

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

IVANILDE ALVES DE SOUZA

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS NA PROMOÇÃO DE
UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO
DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL II**

Diamantina

2024

Ivanilde Alves de Souza

**O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS NA PROMOÇÃO DE
UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO
DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL II**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientador: Prof. Ma. Rute Ferreira Fraga

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

S729o Souza, Ivanilde Alves de
2024 O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS NA PROMOÇÃO DE
UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA: [manuscrito] : uma análise a
partir do livro didático de língua portuguesa - ensino
fundamental. / Ivanilde Alves de Souza. -- Diamantina, 2024.
31 p. : il.

Orientadora: Prof.^a Rute Ferreira FRAGA.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Igualdade. 4. Ensino
Fundamental II. I. FRAGA, Rute Ferreira. II. Universidade
Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Dedico esse trabalho a todos que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

Ivanilde Alves de Souza

O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DOS DIREITOS HUMANOS NA PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO LIVRO DIDÁTICO DE LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO FUNDAMENTAL II

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Prof^ª. Ma. Rute Ferreira Fraga

Data de aprovação 12/12/2024

Documento assinado digitalmente
 RUTE FERREIRA FRAGA
Data: 16/12/2024 14:09:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof^ª. Ma. Rute Ferreira Fraga
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientadora

Documento assinado digitalmente
 PEDRO HENRIQUE CHAVES PESSANHA
Data: 16/12/2024 10:38:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Pedro Henrique Chaves Pessanha
Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM

Documento assinado digitalmente
 ALICE DE BESSA SILVA
Data: 16/12/2024 12:42:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof^ª. Ma. Alice de Bessa Silva
Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Diamantina

AGRADECIMENTOS

Gratidão aos mestres pela formação durante todo o processo de construção de conhecimentos e pela riqueza das discussões, apoio e incentivo na conclusão deste estudo. Agradecimento especial a minha orientadora Rute.

“e quando o mundo estiver unido em busca do conhecimento, e não mais lutando por dinheiro e poder, então nossa sociedade poderá enfim evoluir a um novo nível”

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo promover um debate sobre o papel da Educação em Direitos Humanos e para os Direitos Humanos sob a ótica da valorização da vida, do bem comum e da coletividade. Nessa perspectiva, objetivou-se analisar as contribuições da educação na efetivação desse direito. Posto isso, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, juntamente com a coleta de informações dos seguintes livros didáticos de língua portuguesa, anos finais do ensino fundamental – intitulados como: Tecendo Linguagens/língua portuguesa, referente ao 6º e 8º ano - 2020 a 2023 e Português Linguagens, concernente ao 7º e 9º ano – PNLD 2024 – 2027, ambos parte do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. O objetivo foi analisar as principais contribuições desses para a inclusão social de grupos específicos, como populações negra, indígena, LGBTQIAPN+ e mulheres, categorizados como minorias sociais, historicamente excluídos da sociedade. Por fim, enfatiza-se a trajetória crescente dos Direitos Humanos na sociedade e no campo da promoção de igualdade social, com a educação desempenhando um papel essencial nesse processo. Portanto, ainda é necessário avançar em esforços para garantir a inclusão e a realização dos direitos humanos em serviço da coletividade e do bem comum.

Palavras-chave: educação; direitos humanos; igualdade.

ABSTRACT

This paper aims to promote a debate on the role of Education in Human Rights and for Human Rights from the perspective of valuing life, the common good, and community. In this context, the objective was to analyze the contributions of education in the realization of this right. Therefore, a bibliographic review was conducted on the theme, along with the collection of information from the following Portuguese language textbooks for the final years of elementary school – titled *Tecendo Linguagens/Língua Portuguesa*, covering the 6th and 8th grades (2020-2023), and *Português Linguagens*, covering the 7th and 9th grades (PNLD 2024-2027), both part of the National Program of Books and Educational Materials (PNLD). The aim was to analyze the main contributions of these materials toward the social inclusion of specific groups such as the Black, Indigenous, LGBTQIAPN+, and women populations, categorized as social minorities historically excluded from society. Finally, it emphasizes the growing trajectory of Human Rights in society and in promoting social equality, with education playing an essential role in this process. Therefore, it remains necessary to advance efforts to ensure inclusion and the realization of human rights in service of the community and the common good.

Keywords: education; human rights; equality.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 METODOLOGIA.....	11
3 DESENVOLVIMENTO	11
3.1 A concepção da educação como direitos humanos.....	11
3.1.2 Classes social e seus impactos na educação-----	13
3.2 O direito à igualdade e à diversidade	17
3.3 O papel da escola na proteção e na defesa dos direitos humanos como promotor de igualdade.....	19
3.4 Análise dos direitos humanos no espaço escolar.....	22
3.5 Discussão e análise de dados	26
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
5 REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

O debate a respeito dos direitos humanos na contemporaneidade ainda é bastante desafiador. Após mais de setenta anos de proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), cada dia mais percebemos o quão acentuadas são as desigualdades que afetam milhões de cidadãos pelo mundo afora. Cenários como guerras, falta de acesso a bens e serviços básicos para a vida em sociedade, violências e violações dos direitos postulados por leis, tratados e acordos são recorrentemente descumpridos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, p.1), ao estabelecer suas considerações preliminares para seu fundamento universal, declara que estes se baseiam no reconhecimento da dignidade humana e pretere que:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do homem.
Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;
Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, p.1)

Entretanto, não se pode desconsiderar alguns avanços e normativas que funcionam como parâmetros para a garantia e para a preservação dos direitos e da dignidade humana, assim como a paz mundial, pois é a partir desses atos normativos que diversos Estados, os quais estabelecem um pacto internacional, atuam como protetores da paz e da harmonia global.

O presente trabalho, portanto, trata de uma breve discussão sobre essa temática, enfatizando a educação em direitos humanos e para os direitos humanos sob a ótica da valorização da vida como bem comum e da coletividade. Desse modo, além desta seção introdutória, dividimos a pesquisa nas seguintes partes: primeiramente, discute-se a concepção da educação como Direito Humanos, seguida do debate sobre o direito à igualdade e à diversidade, e, posteriormente, o papel da escola na proteção e na defesa dos direitos humanos como promotor de igualdade, seguida pela discussão e análise dos dados levantados nos livros didáticos de língua portuguesa em que se avaliou suas contribuições nos estudos em

educação para os Direitos Humanos. Finalmente, tecemos algumas considerações sobre os achados no decorrer deste trabalho.

2 METODOLOGIA

Para desenvolver esta pesquisa, que teve o objetivo de analisar o escopo escolar e suas contribuições no processo de inclusão social e na promoção da igualdade, bem como avaliar suas contribuições nesse debate, recorreu-se, metodologicamente à pesquisa bibliográfica sobre o tema já estudado por outros autores, e, ainda, a fim de consolidá-la, examinou-se como parâmetro os conteúdos abordados em diversos textos contidos nos livros didáticos de língua portuguesa utilizados nos anos finais do ensino fundamental. Para tal exame, utilizou-se dos seguintes livros: *Tecendo Linguagens/língua portuguesa*, referente ao 6º e 8º ano - 2020 a 2023 e *Português Linguagens*, concernente ao 7º e 9º ano – PNLD 2024 – 2027, ambos integrantes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

Posto isso, verificou-se se os conteúdos abordados nos textos introduzidos em tais livros didáticos contribuem para o debate da inclusão dos grupos minoritários e se estes contribuem para o despertar da consciência crítica e da ética na formação do cidadão, enquanto sujeito de interação social e da construção de uma ação direcionada para o respeito à diversidade, ao reconhecimento da pluralidade e da multiculturalidade, tendo em vista a necessidade de se construir e reconstruir esse debate na contemporaneidade.

Posteriormente, realizou-se um levantamento quantitativo dos textos nestes livros didáticos: *Tecendo Linguagens/língua portuguesa*, do 6º e 8º ano do ensino fundamental, 2020 a 2023 e *Português linguagens*, 7º e 9º ano – PNLD 2024 – 2027 ambos integrantes do Programa Nacional do Livro e do Material Ddidático – PNLD. Entre os achados, constatou – se que o livro didático do 6º ano continha 30 textos, do 7º, 41 textos, do 8º, 28 textos e do 9º, 27 textos, totalizando-se 126 textos.

Após esse levantamento, observou-se que apenas 23 textos abordaram assuntos referentes às minorias sociais com temáticas acerca do empoderamento de gênero, população negra e indígena, pluralidade religiosa e diversidade, cujas análises serão apresentadas no corpo deste trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A concepção da educação como direitos humanos

A princípio, é fundamental compreender o conceito de direitos humanos tão discutido hodiernamente. Tal conceito é datado do período histórico da Revolução Francesa, com a titulação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para melhor compreensão desse processo histórico, encontram-se na obra de Michel Foucault (1987) elementos que nos possibilitam problematizar a educação no contexto dos Direitos Humanos. Para esse autor, a educação exerce e reproduz elementos comparáveis ao sistema de justiça e de adestramentos do sujeito ao sistema social, econômico, cultural, moral, historicamente constituído para o exercício da disciplina. Portanto, aparece, ainda que de forma sutil, na discursividade presente no campo da educação na contemporaneidade. Talvez diga-se sutil pela carência de percepção crítica de alguns educadores, gestores e educandos que constituem o corpo institucional desse lugar, os chamados pelo mesmo autor de “corpos dóceis”.

Neste sentido, a instituição dos Direitos Humanos engendra, ainda que tardio, um sistema de proteção à humanidade e à existência. Isso porque a existência de suplício utilizado pelo poderio do rei no século XVIII, cuja barbárie e castigo corporal, impunha um sistema de regras e normas não só para aqueles que contrapunham o poder do rei, mas também estabelecia-se uma referência para toda sociedade por meio da publicização do suplício e da validação da barbárie, não mais exercia uma função controladora com a mesma eficiência inicial. Conforme nos apresenta Foucault (1987):

Apresentamos exemplo de suplício e de utilização do tempo. Eles não sancionam os mesmos crimes, não punem o mesmo gênero de delinquentes. Mas definem bem, cada um deles, um certo estilo penal. Menos de um século medeia entre ambos. É a época em que foi redistribuída, na Europa e nos Estados Unidos, toda a economia do castigo. Época de grandes “escândalos” para a justiça tradicional, época dos inúmeros projetos de reformas; nova teoria da lei e do crime, nova justificação moral ou política do direito de punir; abolição das antigas ordenanças, supressão dos costumes; projeto ou redação de códigos “modernos”: Rússia, 1769; Prússia, 1780; Pensilvânia e Toscana, 1786; Áustria, 1788; França, 1791, Ano IV, 1808 e 1810. (Foucault, 1987, p. 11-12)

As contribuições foucaultianas demonstram uma transposição de controle para outras dimensões além do corpo, para a alma, porém a sociedade em seu processo de evolução requer, principalmente do sistema de justiça, a reconstrução das formas de controle destes corpos, uma vez que as práticas impostas não mais exerciam uma validação perante a sociedade. Fez-se necessário, desse modo, sobrepujar a barbárie que não mais obtinha uma resposta esperada, criando-se novas formas de controle.

Em meio a essa evolução, pensar a Educação em Direitos e para os Direitos Humanos nos remete a complexas concepções culturais, políticas, econômicas, educacionais que nos

concebem na condição humana. De acordo com a Resolução 01, de 30 de maio de 2012 (Ministério da Educação e Cultura - MEC):

Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. (Resolução 01, de 30 de maio de 2012, MEC):

Nesse contexto, situa-se na constituição da independência norte-americana e no mais recente acordo internacional - a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial. De acordo com esses atos reguladores, os Direitos Humanos são uma categoria de direitos essenciais assegurados a todos e quaisquer cidadãos, independente de sua condição. Neste mesmo viés, para a Organização das Nações Unidas, os Direitos Humanos são garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações, omissões do governo, que atentem à dignidade humana. São direitos universais, inalienáveis e indivisíveis. Entretanto, encontramos uma realidade bastante diversa de uma proposta universal, principalmente nos últimos anos, com acentuada violação de direitos de determinadas minorias sociais.

Ao partir do entendimento sócio-histórico da educação no Brasil, a qual foi alicerçada no sistema colonizador europeu, por meio da exploração e da escravização, entende-se que há uma dívida histórica com determinadas minorias sociais, quais sejam: negros, indígenas, população LGBTQIAPN+ e mulheres. Esses grupos sempre carregaram em si um viés ideológico de base do patriarcado e da lógica de dominação capitalista reinante na sociedade.

Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos. Nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Assim sendo, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação. (BRASIL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013, p.328)

Sendo assim, educar para os direitos humanos e em direitos humanos é educar para a vida em sociedade, a qual se fundamenta no respeito a si próprio e ao outro, pois somos seres dotados de sociabilidades para a vida coletiva. Nesse contexto, conforme nos apresenta Santos (2019):

Como direito social inalienável da pessoa humana, a educação é um poderoso instrumento de construção sociocultural. Constitui-se em um ato de diversas faces, intensidades e manifestações, como é o caso da

educação em direitos humanos, que visa promover a formação de sujeitos para a defesa e proteção da dignidade humana, para a democracia e a cultura de paz. Nesse processo, a escola, como espaço educacional privilegiado de socialização de informações e conhecimentos, adquire uma atribuição fundamental na construção de uma cultura de respeito aos direitos da pessoa humana em sua essência. (Santos, 2019, p.10)

No tocante à educação como direito, não se torna suficiente o processo de escolarização por si só, o que amplia a importância da educação em outros espaços não formais, como os preceitos ideológicos que permeiam os movimentos sociais, em que se somam elementos constitutivos da luta pelos direitos humanos. Além disso, é importante aprofundar o processo da educação escolar como consolidação do direito universal e indivisível, ao mesmo tempo em que, sob controle e disciplina estatal, o Estado se constitui como um elemento regulador do sistema social e da educação.

Desse modo, a Declaração dos Direitos Humanos (1948) se constituiu como uma linha tênue, a qual se situa como uma referência para a garantia e/ou para a negação dos direitos humanos. Isto é, uma base em que se permite ter um parâmetro em que se assegure tal direito ou se identifique a sua violação. A exemplo disso, podemos mensurar os diversos casos de assassinatos de pessoas negras, discriminações e violações de direitos elementares em função de raça e de cor, a violência estrutural, simbólica e outras diversas manifestações de discriminações experienciadas na vida social. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024, p.10) demonstra, em seus registros, um aumento significativo de ocorrências por racismo, cujos dados alarmantes apontam que houve um salto de 5.100 registros, em 2022, para 11.610, em 2023. No que diz respeito à violência de gênero, é imprescindível destacar que o grupo LGBTQIAPN¹ também se situa como crime análogo ao racismo², cujo crime se insere no mesmo campo, apesar da invisibilidade ainda existente, principalmente na subnotificação de casos de homofobia e de crime de ódio. Ainda referente à violência de gênero, o mesmo documento retrata uma realidade da crescente violação de direitos de mulheres na sociedade brasileira, haja vista que os índices de feminicídios cresceram 0,8% em relação ao ano anterior, sendo 1.467 mulheres mortas por razões de gênero, o maior número já registrado desde a publicação da lei nº 13.104/2015, que tipifica o crime. (2024, p.134)

¹ Sigla que abrange pessoas que são Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Poli, Não-binárias e mais”. Disponível em: <https://orientando.org/o-que-significa-lgbtqiap/>. Acesso em: 04 de nov. 2024.

² Em 2019, os ministros do STF consideraram que atos preconceituosos contra a comunidade LGBTQIAPN+ deveriam, a partir de então, ser caracterizados como crime de racismo e penalizados de acordo com a Lei do Racismo (Lei 7.716/1989), haja vista a negligência do Poder Legislativo acerca de tal questão. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 04 nov. 2024.

Nessa discussão, toda essa problemática situa-se no campo da violação dos direitos humanos, o que nos instiga a questionar os reflexos da educação básica no desenvolvimento de habilidades e competências para lidar com os desafios do cotidiano. Neste sentido, é fundamental repensar os modelos educacionais e seus mecanismos de formação, ou seja, aquela que direcione a formação do sujeito para a cidadania e para o desenvolvimento da capacidade de resolver conflitos por meio de diálogo e não pela violência ou intolerância. Espera-se, portanto, que a educação básica se alicerce nos valores fundantes de uma educação para cidadania, para o respeito mútuo e para a diversidade nos diversos contextos de vida, além da promoção da cultura de paz e da igualdade social, no reconhecimento da diversidade e da multipluralidade humana. Conforme o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (BRASIL, 2007, p.25)

Comumente a esse pensamento, a consagração do direito à educação é primordial na preservação dos três pilares constitucionais de primeira, segunda e terceira geração, quais sejam: direitos civis – direito à liberdade, à igualdade; direitos sociais – à educação, à saúde, ao trabalho, ao salário justo, à seguridade social – e, por fim, os direitos políticos, como o de participação do cidadão nas diversas esferas de tomadas de decisões, mais precisamente a de voto.

3.1.2 Classes social e seus impactos na educação

Não se poderia pensar a educação numa sociedade de classe, sem fazer uma correlação com o quadro das desigualdades sociais, ou pensar a questão social como conjunto de expressões das desigualdades no contexto da sociedade capitalista. Esse advento se tornou mais visível, nos últimos anos, com a globalização da produção e dos mercados, o

trabalho coletivo é demarcado pela apropriação privada de uma determinada classe, bem como das condições e frutos deste trabalho. Neste sentido, o trabalho se apresenta em dupla face, por um lado todo homem tem acesso à produção, por meio da exploração da natureza, podendo assim, desenvolver suas forças produtivas, de outro lado, esse não tem acesso aos bens produzidos caracterizados pela força da concentração e acumulação das riquezas produzidas, tendo como viés o capital. Assim ao homem (classe trabalhadora) resta apenas a força de trabalho a qual se sustenta mediante a venda dessa mercadoria.

Conforme descreve Iamamoto (2009.p.28), a “questão social que, sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem”. Neste campo de tensão que também se acirra a pobreza, bem como a impossibilidade de suprimento das necessidades básicas inerentes à vida humana, dentre elas: moradia, alimentação, saúde, educação, esses se dão ao fato da concentração de riquezas e/ou exclusão do mercado de trabalho, retrata também a ausência de políticas de estado no enfrentamento das desigualdades sociais.

A questão social é marcada pelas transformações que ocorrem e ocorreram na expansão da economia mundial, sob a ótica do capital industrial, apoiadas em bases de produção tayloristas / fordistas como formas de organização e gestão do processo de trabalho. Essas organizações de produção promoveram novas organizações de trabalho e mudanças no padrão de produção em prol da sustentação do capital.

No processo de reestruturação do capital e seus meios de produção, mediante a modernização desses meios, o trabalhador se depara com a obrigatoriedade de recriar formas antigas de trabalho. Tais mudanças vêm marcadas pela anulação de direitos anteriormente adquiridos, o trabalhador se vê perante o exercício do trabalho precário marcado pela flexibilização, qualificação e invenção tecnológica e com baixos salários. Nesse contexto, o trabalhador é expulso do mercado por ser considerado incapaz de atender às exigências deste mercado e da sustentação do capital, mediante a produção de lucros, assim os bancos são vistos como pioneiros no controle da economia e como reprodutores do capital, principalmente o capital financeiro, mediante parceria com as empresas. Outro quadro muito presente neste campo de reestruturação do capital é a superpopulação relativa .

No trato da questão social:

As transformações no mundo do trabalho vêm acompanhadas de profundas mudanças na esfera do Estado, consubstanciadas na Reforma do Estado , exigidas pelas “políticas de ajustes”, tal como recomendadas pelo Consenso de Washington. Em função da crise fiscal do Estado em um contexto recessivo, são reduzidas as possibilidades de financiamento dos serviços públicos; ao mesmo tempo, preceitua-se o “enxugamento” dos gastos governamentais, segundo parâmetros neoliberais

(Iamamoto, 2009,p.34).

Tal fato se tornou extremamente visível no Brasil a partir da década de 1990, houve o boom das ONGs e do terceiro setor, também foi o momento de valorização do mercado. Ainda hoje, em que se constata a ampliação das políticas sociais, percebe-se que as mesmas não perderam o cunho neoliberal, principalmente no trato da questão social. As políticas sociais não consagram a universalidade e não garantem a qualidade na oferta dos serviços, nem tampouco a redistribuição econômica das riquezas produzidas. Portanto, são condições que acentuam a sociedade de classes e não equalizam os direitos sociais, principalmente o direito à educação.

3.2 O direito à igualdade e à diversidade

Ao pensar a igualdade e a diversidade no âmbito escolar, é imprescindível considerar que o direito à educação foi negado por muito tempo. Porém, o Plano Nacional de Direitos Humanos (2007), ao incorporar elementos da Constituição Federal de 1988, a qual reafirma que o direito à educação é para todos, visa romper com o paradigma da exclusão e da desigualdade, o que é essencial na promoção dos direitos humanos e na promoção do direito à educação.

O artigo 5º do texto constitucional (CF/1988) traz a previsão de que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza. Esse mesmo artigo acrescenta que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que ninguém será submetido à tortura e nem a tratamento desumano ou degradante. Ainda, destaca que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se invocar para eximir-se da obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

A mesma constituição, ao tratar dos direitos sociais, insere estes no rol dos direitos de proteção do Estado com a colaboração de toda a sociedade, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência, à proteção, à maternidade, à infância e a assistência aos desamparados. Nesse ínterim, a sociedade e a família tornam-se corresponsáveis no exercício da cidadania e da preservação dos direitos fundantes para uma sociedade harmônica e justa.

A lei 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação – plano decenal - o qual define metas para a educação, como também estabelece diretrizes importantes para a educação nacional. De acordo com Santos:

A lei de diretrizes e bases da educação, lei 9.394/96, regula a oferta do direito à educação como dever do Estado, e aborda a escola como espaço de formação de cidadania. Embora não destaque expressamente a necessidade de se consolidar a escola como ambiente garantidor e protetor de direitos, percebe-se um avanço democrático a partir das demonstrações de respeito à liberdade e o apreço à tolerância como base para o ensino.
(Santos, 2019, p.9)

Um dos pilares para o reconhecimento dessa concepção é de que a educação é para todos. Assim, é impreterível a implementação da educação básica, gratuita, de qualidade, laica e inclusiva de todas as pessoas no sistema público educacional, de modo que, neste patamar, o Estado cumpra seu dever regulador do sistema social. Destaca-se, nesse campo, as diversas modalidades de educação, como educação indígena, de pessoas com deficiências, quilombolas; como estratégias de promoção da inclusão das minorias sociais.

Ademais, cabe salientar que a inclusão se dá não somente pela inserção no espaço escolar, mas perpassa pelo debate na formação de uma nova consciência acerca da concepção de inclusão, na sua universalidade. Isso acontece por meio de conteúdos e da criação de espaços de debates a partir da metodologia de ensino e dos livros didáticos.

Nessa perspectiva, Candau (2012) nos afirma que:

o desenvolvimento do direito à educação no nosso país, certamente um processo acelerado nas últimas décadas, pode ser caracterizado por duas ênfases: a expansão da escolarização e a afirmação da construção de uma educação escolar comum a todos, na perspectiva de afirmação da igualdade. (Candau, 2012, p,720)

Nessa direção, identificamos no arcabouço legislativo em que se refere à educação, a obrigatoriedade de crianças e adolescentes de quatro a dezessete anos estarem matriculados no ensino regular. Além disso, ressalta-se a inclusão das pessoas com deficiência, preferencialmente na escola regular, somado ao contexto da inclusão. Essa ideia se alarga para todos os grupos historicamente situados à margem da sociedade em função de suas peculiaridades, por exemplo as populações indígenas, quilombola, do campo e outros.

Nesse sentido, desafia-se a pensar os conceitos de inclusão e da diversidade numa perspectiva plural. Isso nos remete à ideia de que incluir não é apenas oportunizar ao estudante estar na escola, mas também formatar uma educação para a vida cotidiana fundamentada na diferença, na aceitação e no respeito à sua singularidade, principalmente no quesito preservação da dignidade humana.

A sociedade moderna impõe novos valores, os quais promovem alterações no conjunto de valores da família, da sociedade e da escola sob forte influência tecnológica, midiática e da

globalização. Cardoso (2008), ao discutir a Educação para a Diversidade, nos aponta que:

O mundo globalizado pelos meios de comunicação exige, hoje, que estejamos preparados para a convivência na diversidade, isto é, para o diálogo não apenas com os semelhantes, mas também com quem pensa e age de maneira diferente de nós. A educação de valores na cultura da diversidade é bem mais complexa do que aquela fundada numa visão homogênea do mundo. O próprio conceito de convivência na diversidade tem sentidos diferentes ideológicos e exigem conhecimento e posicionamento do educador consciente (Cardoso, 2008, p,2)

Um educador consciente é aquele que desenvolveu a capacidade crítica de fazer uma leitura ampliada das contradições sociais que circundam a sociedade contemporânea, dos componentes ideológicos, de suas estruturas e dos diversos interesses das classes dominantes, nas suas diversas manifestações, sejam elas culturais, ideológicas e hegemônicas. Pensar uma educação inclusiva para a diversidade requer uma formação educacional direcionada para a cidadania e não apenas uma formação que conduza seus educandos para o mercado de trabalho. É nessa seara que a educação em e para os direitos humanos se faz elementar e elucidativa na função de inclusão social frente às diversas mazelas da sociedade globalizada.

3.3 O papel da escola na proteção e na defesa dos direitos humanos como promotor de igualdade

A escola precisa abarcar os diferentes contextos sociais e econômicos, de modo que dê conta de proporcionar aos indivíduos os elementos constitutivos para a sua formação crítica e para a autonomia, no contexto da sociedade contemporânea. Considera-se que a educação como prática social visa ao desenvolvimento do ser humano e de suas potencialidades, habilidades e competências, não apenas à formação para o mercado de trabalho, mas para as diversidades da vida cotidiana e também do mundo do trabalho e do preparo para a cidadania.

Essa discussão, no âmbito escolar, deve tomar como parâmetro o ser humano na sua integralidade e multidimensionalidade, na medida em que esse é um ser dotado de cognição, de afetividade, de psiquismo, de capacidade sensório-motora, de habilidades linguísticas, ética e estética. Segundo Libâneo (1982):

(...) o papel da escola numa tendência crítica pedagógica consiste em propor uma síntese superadora da pedagogia tradicional, aquela que valoriza a ação pedagógica enquanto inserida na prática social concreta. Entende a escola como mediadora entre o indivíduo e o social exercendo uma articulação entre a transmissão de conteúdos e a assimilação ativa por parte do aluno, inserido num contexto de relações sociais; dessa articulação resulta o saber crítico reelaborado.(Libâneo, 1982, p,21)

Nesse sentido, são princípios que direcionam a formação para a valorização da

autonomia e da responsabilidade, da solidariedade e do bem comum, do respeito ao meio ambiente, às multiculturalidades e suas singularidades, com ênfase nos direitos de cidadania, da criticidade e do respeito à ordem democrática; da valorização da sensibilidade, da criatividade e da ludicidade, como também da diversidade de manifestações artísticas e culturais. Conforme Santos (2019):

destaca a proposição de que a escola como espaço de proteção deve atuar a partir de uma dinâmica distributiva de saberes, culturas, conhecimentos e competências, transformando a máxima liberal da igualdade de oportunidades e meritocracia, sob uma perspectiva liberal igualitária, elementos constituintes da denominada justiça formal, em intervenção estatal por um projeto de educação que se proponha equitativo e que prime pela justiça social. (Santos, 2019, p,4)

Nessa dimensão, entende-se que os direitos humanos são inerentes a todos os seres humanos sem distinção de cor, de raça, de sexo, de nacionalidade, de idade, de etnia, de religião e de idioma, caracterizando-o como um direito universal, conforme já dissemos em momentos anteriores. É nesse processo de formação do cidadão na sua concepção de sujeito de direitos que a escola vem contribuindo para a formação crítica no desenvolvimento da autonomia e da humanização e da solidariedade. Santos (2019), ao discutir o espaço escolar, descreve que:

A discussão da escola como espaço de formação e de socialização sempre foi tema recorrente entre pesquisadores da área de educação e das demais ciências humanas que se propõem a investigar o fenômeno educativo em suas diversas dimensões. É incontestável o fato de que esse lugar sempre ocupou destaque na organização formal das instituições modernas, sofrendo pressões políticas e ideológicas para se configurar como espaço privilegiado: seja a partir de paradigmas politicamente mais tradicionais, cuja finalidade de reprodução social consolida sua maior vocação nas sociedades capitalistas, seja, mesmo que nunca hegemonicamente na história da educação brasileira, como espaço de formação radical e emancipadora de cidadãos que resistem ao status quo imposto pelos fetiches do modo de vida do capital. (Santos, 2019, p,4)

A escola, como espaço privilegiado, é um lugar de destaque na organização das instituições formais, conforme exposto por Santos (2019). Isso nos leva a salientar que os princípios escolares éticos, políticos, estéticos e de reconhecimento da escola pública de qualidade para todos, fundamentada na formação para a coletividade e para a solidariedade, numa formação que supere a mera formação para o mercado de trabalho sob os ditames do capital, aquela que possibilita um acesso ao saber acadêmico, mas acima de tudo uma formação para humanização das relações sociais fundamentada nos direitos humanos, na autonomia crítica do cidadão, não se efetivou como um espaço integral para esse direcionamento, mas favoreceu os ditames ideológicos e capitalistas que os permeiam.

Conforme Libâneo (1982):

a prática escolar consiste na concretização das condições que asseguram a realização do trabalho docente, tais condições não se reduzem ao estritamente pedagógico, já que a escola cumpre funções que lhe são dadas pela sociedade, concreta que, por sua vez, apresenta --se constituída por classes sociais com interesses antagônicos. A prática escolar assim, tem atrás de si, condicionantes sociopolíticos que configuram diferentes pressupostos sobre o papel da escola, aprendizagem, relações professor alunos, técnicas pedagógicas e etc. (Libâneo, 1982, p.1)

Desse modo, a escola enquanto mediadora da relação entre o ser humano e o mundo, muitas vezes atua como avalizadora da preservação da formação de uma sociedade para o consumo e para o individualismo. Em contraponto, a educação formal deve ser direcionada para o favorecimento de um modelo de gestão democrática a fim de fortalecer as práticas sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção e da defesa dos direitos humanos, como também da reparação das violações, historicamente, vivenciadas pelas minorias sociais, e da participação para a cidadania.

Nesse contexto, Cardoso (2008), ao discutir os fundamentos para a educação na diversidade, em seu artigo *Fundamentos para uma educação na diversidade*, enfatiza que:

Desde a segunda metade do século XX, a tela da televisão vem mostrando uma grande pluralidade de pensamentos e expressões humanas. Fomos descobrindo as características de novas culturas, religiões, costumes alimentares, formas de relacionamento amoroso e novos tipos de grupos familiares. Das grandes cidades do mundo nos vem imagens de convivência e confronto entre etnias diversas e desfilam diante de nossos olhos arregalados diferentes identidades corporais, resistindo ao esforço de padronização da beleza. A educação centrada apenas no respeito e boa convivência com o semelhante a nós mesmos, ou seja, centrada na “identidade” soa cada vez mais estranha num mundo em que nosso próximo é, muitas vezes, diferente de nós (Cardoso, 2008. p, 2).

Uma das funções precípuas da escola é o combate a toda e qualquer forma de discriminação (gênero, raça, etnia e classe social). Desse modo, seguindo ainda o pensamento de Cardoso (2008), o qual destaca que:

O mundo globalizado pelos meios de comunicação exige, hoje, que estejamos preparados para a convivência na diversidade, isto é, para o diálogo não apenas com os semelhantes, mas também com quem pensa e age de maneira diferente de nós. A educação de valores na cultura da diversidade é bem mais complexa do que aquela fundada numa visão homogênea do mundo. O próprio conceito de convivência na diversidade tem sentidos diferentes ideológicos e exigem conhecimento e posicionamento do educador consciente. (Cardoso, 2008. p, 2)

Assim, a formação para os direitos humanos se apresenta como atributos à promoção, à defesa e à garantia dos direitos humanos. Nesse sentido, a educação possui um caráter

excepcional no processo de formação de uma sociedade consciente, aquela que desenvolve a capacidade de perceber os problemas sociais, comunitários e familiares que ferem os direitos humanos, e que, por meio de uma percepção crítica, também compreendam suas causas e possam desenvolver ações que venham ao alcance de soluções pacificadoras. Uma educação direcionada ao desenvolvimento e à criação de mecanismos de participação social e solidária para a vida democrática que promova a igualdade .

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao estipular os campos de atuação específica, as habilidades e as competências, determina o desenvolvimento esperado pelo aluno ao longo do processo de formação escolar. Esse documento normativo de referência nacional normatiza e unifica o currículo de formação em nível nacional, de maneira a atrelar a educação formal ao exercício para a cidadania e para a formação profissional. Entre as competência pré-determinadas, espera-se que o educando seja capaz de:

Compreender os processos identitários, conflitos e relações de poder que permeiam as práticas sociais de linguagem, respeitar as diversidades, a pluralidade de ideias e posições e atuar socialmente com base em princípios e valores assentados na democracia, na igualdade e nos Direitos Humanos, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, e combatendo preconceitos de qualquer natureza. (BNCC, 2017, 484)

Desse modo, ao desenvolver tais habilidades, espera-se que os estudantes sejam capazes de “negociar sentidos e produzir entendimento mútuo, nas diversas linguagens (artísticas, corporais e verbais), com vistas ao interesse comum pautado em princípios e valores de equidade assentados na democracia e nos Direitos Humanos” (BNCC, 2017, p. 484).

3.4 Análise dos direitos humanos no espaço escolar

Para melhor ilustrar e compreender como os direitos humanos são destacados no espaço escolar, realizou-se uma análise de textos nos livros didáticos utilizados nesse ambiente, conforme especificado na tabela abaixo.

Figura 1 Tabela

Tabela 1 – Levantamento de textos nos livros didáticos de Língua Portuguesa – ensino fundamental II

	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	total
Quantitativos de textos (total)	30	41	27	28	126
Quantitativos de textos que abordaram temas referentes à minorias sociais	5	11	3	4	23

Fonte: OLIVEIRA, Tania Amaral. Tecendo linguagens: língua portuguesa: 6º & 8º ano. IBEP. São Paulo. 2018.

CEREJA. Willian. Português: linguagens: 7º & 9º ano. São Paulo. Saraiva. 2022.

Assim, foi possível perceber que no livro didático de Língua Portuguesa do 6º ano, cinco dos trinta textos encontrados, discutiam temas como gênero, diversidade e racismo, a exemplo do texto intitulado “Diversidade” em que se trabalha a pluralidade da existência humana e a construção da identidade.

FIGURA 1 – Texto diversidade



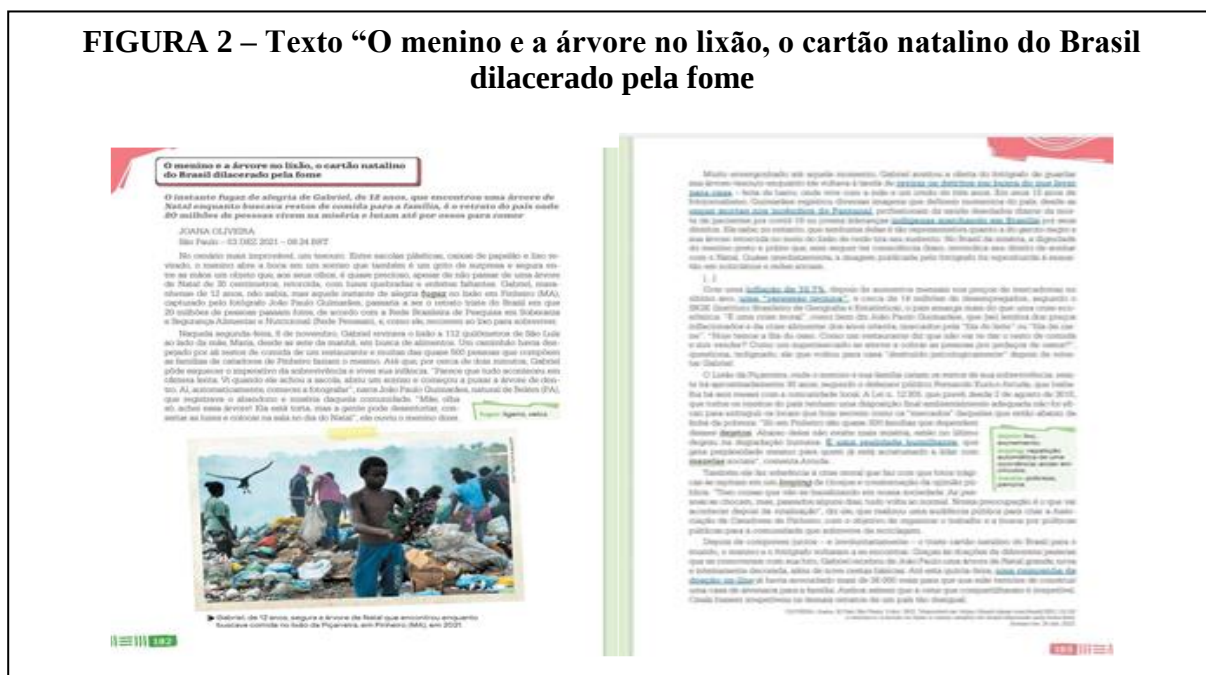
Fonte: OLIVEIRA, Tania Amaral. Tecendo linguagens: língua portuguesa: 6º ano. IBEP. São Paulo. p. 53. 2018.

A imagem apresentada acima demonstra um recorte da abordagem temática discutida ao longo desse trabalho, pois promove em sala de aula um debate, ainda que de forma sucinta, a respeito da diversidade humana. Neste texto, destaca-se o direcionamento para uma discussão em torno da população negra e da constituição da identidade frente à pluralidade de existência humana. O livro apresenta poucas possibilidades de debate sobre o tema ao associar sua interpretação e compreensão textual, uma vez que o maior enfoque se vincula ao estudo da gramática normativa. Portanto, trata-se de um texto introdutório ao debate.

Observamos um maior destaque no campo da educação em direitos humanos para o livro didático direcionado ao 7º ano, pois esse, em sua unidade 3, tem como fio articulador o tema cidadania. Em todos os seus capítulos são tratadas diversas temáticas, sugestões de livros e filmes, os quais discutem os direitos de cidadania. Além disso, ele sugere que os estudantes externem suas experiências extra sala de aula, propondo o desenvolvimento de atividades em toda a escola. Outro ponto importante encontrado nesta unidade foi a correlação com a realidade das minorias sociais no contexto brasileiro, a exemplo da situação de miséria em que se encontram crianças e adolescentes, conforme especificado no

texto ilustrado abaixo, “O menino e a árvore no lixão, o cartão natalino do Brasil dilacerado pela fome”.

FIGURA 2 – Texto “O menino e a árvore no lixão, o cartão natalino do Brasil dilacerado pela fome



Fonte: CEREJA, Willian. Português: linguagens: 7º ano. São Paulo. Saraiva.p182-183. 2022.

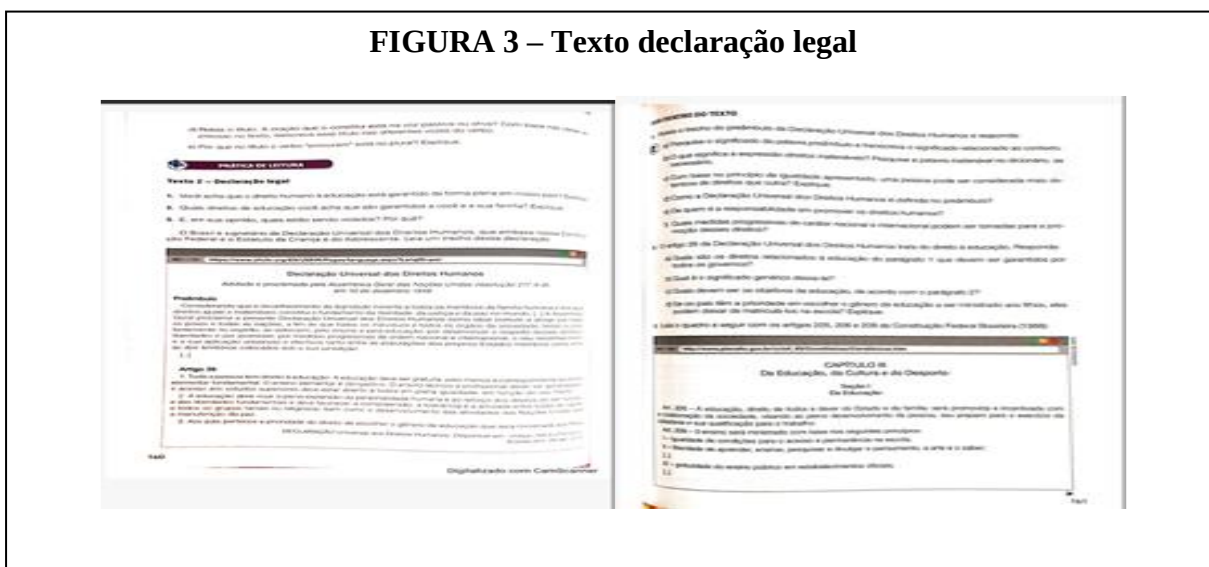
A imagem ilustrada refere-se ao texto do livro didático utilizado no 7º ano do ensino fundamental, o qual tem como temática principal as condições de miséria e pobreza da população negra e periférica no Brasil. Observa-se que é um adolescente negro que busca comida no lixão, e de repente encontra uma árvore de natal, a qual agregou o valor de um tesouro, um sonho de criança. Ao analisar a indicação de exploração textual, apesar de se tratar de uma temática sobre as condições de cidadania, o livro não direcionou especificamente para esse debate, mas para a discussão dos gêneros textuais, da gramática e das linguagens multissemióticas em que se aborda o contexto. Tal apontamento reforça a hipótese de que a discussão sobre os Direitos Humanos nos livros didáticos de língua portuguesa está sempre presente, ainda que de forma sucinta. Desse ponto de vista, possibilita-se ao educador ampliar ao debate direcionado para as questões sociais em sala de aula.

Ainda sobre o livro didático utilizado para o 7º, embora 11, entre os 41 textos, abordem temáticas direcionadas às discussões sobre direitos humanos e cidadania, que aparece de forma diversificada com assuntos sobre cultura indígena, direitos de cidadania, multiculturalismo,

emponderamento de gênero, combate ao racismo, pessoas em situação de vulnerabilidade social, pode-se dizer que isso não é suficiente para a formação efetiva de uma educação em Direitos Humanos, pois esse debate se faz necessário, cotidianamente, dentro e fora da escola.

Ao analisar o livro didático referente ao 8º ano, o qual tem como componente do capítulo 5, a “Educação como direito humano”, verificou-se que a discussão acerca dos direitos humanos ocorre em apenas três textos, com trechos específicos da Declaração dos Direitos Humanos, Constituição Federativa do Brasil e alguns artigos do regimento escolar, qual seja parte do preâmbulo e o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também o artigo 205 da CF, que aborda o direito à educação e sobre o regimento escolar foram mensurados os artigos que especificaram os direitos, deveres e responsabilidades e proibições aos alunos na escola.

FIGURA 3 – Texto declaração legal

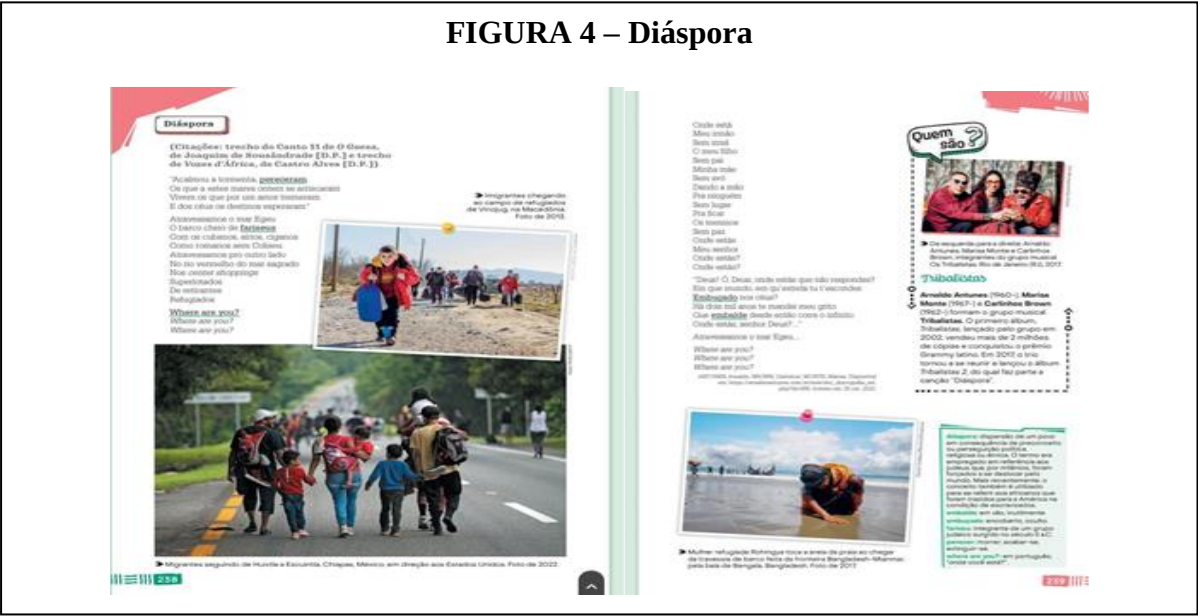


Fonte: OLIVEIRA, Tania Amaral. Tecendo linguagens: língua portuguesa: 8º ano. IBEP. São Paulo. 160-161.2018.

Nesse livro referente ao 8º ano, em que se destina um capítulo à discussão da educação como direito humano, numa perspectiva de abordagem sobre os direitos humanos, apontou-se para alguns recortes desta pesquisa, como população indígena, gênero e sobre os atos normativos que regulam os direitos humanos, sucintamente com ênfase no direito à educação. Assim, como nos demais livros analisados, embora apresentasse maior enfoque ao ensino de gramática associada à interpretação de textos, observou-se a presença da temática aqui abordada como possibilidade de se promover o debate sobre educação em direitos humanos no âmbito escolar.

Referente ao livro utilizado no 9º ano, verificou-se a existência de quatro textos em que se discutem as temáticas que nos propusemos a analisar: o emponderamento de gênero, a intolerância religiosa, a diversidade e a desigualdade social; um texto ilustrativo é “Diáspora”, que aborda questões

relativas à imigração de refugiados.



Fonte: CEREJA. Willian. Português: linguagens: 9º ano. São Paulo. Saraiva. 274-275. 2022.

Um dos recursos que os livros didáticos utilizam para introduzir o tema em pauta, conforme aponta a imagem ilustrativa acima, é a letra musical do grupo Tribalista, o qual, eventualmente introduzem, por meio da música, pautas em defesa da inclusão social e defesa dos direitos humanos. Na busca pela compreensão do tema, encontrou-se o conceito trazido pelo próprio livro didático, qual seja:

diáspora: dispersão de um povo em consequência de preconceito ou perseguição política, religiosa ou étnica. O termo era empregado em referência aos judeus que, por milênios, foram forçados a se deslocar pelo mundo. Mais recentemente, o conceito também é utilizado para se referir aos africanos que foram trazidos para a América na condição de escravizados. (CEREJA&VIANA, 2024-2027, p. 238)

Paralelamente ao texto, nesse capítulo é proposta uma discussão mais aprofundada sobre a situação dos imigrantes, contextualizando-a ao processo histórico da população negra de origem africana e às condições de mulheres imigrantes. Observou-se que a partir dessa proposta do livro didático, é possível realizar um debate enriquecedor em sala de aula se o professor mediar e desenvolver esse olhar dialético sob a ótica dos direitos humanos frente as violações de direitos postas às condições dos imigrantes que circundam todo o mundo, e, assim, direcionar o debate para a questão social em pauta.

3.5 Discussão e análise de dados

Tomando como parâmetro os textos analisados como recorte deste trabalho e o objeto de análise dessa pesquisa, numa perspectiva de contribuição do livro didático para o debate da educação em e para os Direitos Humanos, nota-se que ambos os livros apresentaram propostas textuais que propiciam, ainda que indiretamente, o debate em educação para os direitos humanos. Esses dados apontam o quanto a educação em Direitos Humanos, apesar de estar presente na escola, ainda é incipiente para promoção da igualdade e da educação em e para os Direitos Humanos, pois aborda conteúdos essenciais à formação em Direitos Humanos, de maneira bastante superficial. Além disso, a exploração dos textos na disciplina de língua portuguesa direciona para a interpretação textual e para o estudo de gramática tradicional, e pouco para a construção ideológica com ênfase nos Direitos Humanos, prevalecendo o viés ideológico de formação para o mundo do trabalho e para o atendimento às necessidades do capital mercantil.

Entre os textos avaliados, o tema que apresentou maior frequência e registros nos livros didáticos analisados tratou-se da diversidade e, por diversidade, compreende-se nesse contexto:

Diversidade cultural é o conjunto de diferenças que cada cultura possui, seja de uma localidade, de um grupo social, de um povo e/ou etnia, como a língua e os modos de fala, os costumes e hábitos, as manifestações artístico-culturais e religiosas, as festividades e os eventos, a vestimenta, a culinária, entre outras. (OLIVEIRA&ARAÚJO, 2020-2023, p, 224)

A amplitude conceitual do termo diversidade confere a estas justificativas plausíveis para maior destaque nos livros didáticos pelas suas possibilidades de sintetizar diversos assuntos em um só texto. Portanto, isso se torna questionável ao restringir as possibilidades de debates para cada assunto em que se inserem as pautas referentes às minorias sociais em sala de aula.

Ademais, numa perspectiva geral, os textos mais frequentes nos livros didáticos analisados tratam de assuntos referentes ao uso da tecnologia, da influência da internet nas relações sociais, os quais direcionam para uma compreensão global do mercado de trabalho e dos avanços das tecnologias nas transformações societárias e na vida moderna. Um direcionamento conformativo com a formação do aluno para o mercado de trabalho, mas pouco para a construção de uma educação em e para os direitos humanos.

Além disso, os textos direcionam para a interpretação, compreensão do gênero textual e do ensino de gramática tradicional no cumprimento do ensino de língua portuguesa, foco da disciplina. Eventualmente, língua portuguesa atravessa todas as disciplinas por se tratar de uma língua materna e, portanto, seria cabível o enfoque à educação em e para a formação em direitos humanos numa perspectiva ampliada acerca da função educativa da escola, conforme já discutido anteriormente, numa perspectiva de que essa pauta corrobora ao desenvolvimento das habilidades e competências atribuídas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e já discutidas no início desse trabalho sob a ótica do educador e escritor brasileiro, José Carlos Libâneo, acerca da função da educação, cuja função educativa

extrapola os muros escolares.

Portanto, conceber a educação em direitos e para os direitos humanos ultrapassa os limites padronizados de formação de um sujeito leitor ou para o mercado de trabalho, ao passo que possibilita a abrangência de uma formação para a vida cotidiana, para a cidadania e para a coletividade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado dessa pesquisa buscou analisar se a educação promove um debate sobre o papel da Educação em Direitos Humanos e para os Direitos Humanos sob a ótica da valorização da vida, do bem comum e da coletividade, em que se promove a inclusão das minorias sociais, da população negra, indígenas, LGBTQIAPNA+, mulheres, pessoas em situação de rua e quilombolas .

Assim, no decorrer deste trabalho, verificou-se que a educação cumpre um papel essencial como mediadora na formação dos sujeitos sociais. Entretanto, ao analisar os conteúdos nos livros didáticos de língua portuguesa, verificou-se que dos 126 textos contidos nesses livros, apenas 23 abordavam assuntos inerentes aos Direitos Humanos, conforme já dissemos anteriormente. Esse levantamento indica que os assuntos abordados no espaço escolar não corroboram a uma formação específica para a educação em e para os direitos humanos. Evidentemente, esse não é o foco de estudo em língua portuguesa, mesmo que esta disciplina atravesse todos os outros componentes curriculares da educação básica. Todavia, a construção de uma sociedade mais humana, solidária e pacífica, eventualmente requer uma educação de qualidade para todos. Desse modo, dados como estes apontam para a necessidade de uma revisão curricular e para uma reavaliação da implementação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos a partir dos espaços escolares.

Ao retomar o que foi dito em um outro momento deste trabalho, para melhor compreensão desse processo histórico, encontram-se na obra de Michel Foucault uma abordagem sobre o poder disciplinador das instituições. Evidentemente, ele pontua mais precisamente esse poder nas prisões e no sistema judicial, porém, ao refletir sobre as instituições educacionais como a escola, a família e as demais instituições, essas também exercem esse poder de controle. Na sua concepção, esse controle se desloca especificamente do corpo para o controle da alma, da moral, do comportamento por meio de uma vigília constante. Nessa perspectiva, Foucault nos permite uma leitura da sociedade contemporânea em suas diversas formas de controle, um poder que exerce seu controle dentro de todas as instituições, por menores que sejam, pois integram as relações sociais. No espaço escolar, torna visível esse

regramento em que se estabelece diversas normas, vigílias e construções de condutas, de regras morais, disciplinares, sociais, éticas e políticas. Apropriar-se desse poder/saber e colocá-lo a serviço da coletividade é um desafio da instituição escolar como espaço de compartilhamento destes.

No entanto, romper com a visão foucaltiana de “corpos dóceis”, conforme explicitado anteriormente, exige uma formação de educadores críticos e capazes de superar a mera reprodução de conteúdos em sala de aula e/ou do poder disciplinador hierarquizado ainda persistente nesse espaço.

Ademais, é fundamental que o professor em sua formação acadêmica também construa essa visão ampliada sobre o que é a educação, e que, por meio dos poucos temas propostos nos livros didáticos em análise, ampliem o debate em sala de aula para promover o aprofundamento deste conteúdo, de modo a contribuir para a formação de um sujeito crítico e ético para a vida em cidadania.

Uma das proteções mais elementares de que trata os Direitos Humanos refere-se ao bem comum, a defesa da vida e da paz mundial. Para que haja avanços significativos neste campo em debate, requer também uma educação em direitos humanos e para os direitos humanos sob a ótica da valorização da vida como bem comum e da coletividade, a partir da formação educacional, desde a educação básica, perpassando pela educação não formal, informal e precisamente a educação formal, numa perspectiva teórica discutida pelo educador, pedagogo e escritor Paulo Freire³.

Portanto, a educação democrática para a cidadania deve promover o desenvolvimento de competências necessárias para a participação efetiva das pessoas na vida pública e política, na qual se objetiva a construção de personalidades morais que busquem, de forma consciente e virtuosa, a felicidade, o bem pessoal e o bem coletivo. Para isso, deve-se visar ao desenvolvimento de competências para lidar com a diversidade e o conflito de ideias, com as influências multiculturais, com os sentimentos e emoções presentes nas relações do sujeito consigo mesmo e com o mundo a sua volta.

Assim, entende-se que a educação escolar cumpre uma função essencial na formação do sujeito crítico. Ressalta-se que, referente aos Direitos Humanos, o Brasil em termos legais é munido de componentes que direcionam para a proteção dos cidadãos e para o cumprimento dos acordos internacionais em Direitos Humanos. Entretanto, é necessário qualificar os sujeitos sociais, por meio da instrumentalização e da educação, para o exercício básico e para a capacidade de uma atuação ética, política e cidadã. Isto é, aquela capaz de promover uma nova

³ Pedagogia do oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 1974.; FREIRE, 1996b; RODRIGUEZ, 2015. Paulo Freire.

cultura para a defesa e a efetivação dos direitos humanos na sociedade brasileira que de fato promova a igualdade social, ainda que em meio às contradições pré-existentes no contexto capitalista e nas possibilidades de construção de outra ordem societária, pautada na justiça e na igualdade social

5 REFERÊNCIAS

AQUINO, Julio Groppa. *O pensamento como desordem: repercussões do legado foucaultiano*. Pro-posições V.25.2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

CANDAU, Vera Maria Ferrão. *Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos*. Campinas. 2012.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. *Fundamentos para uma educação na diversidade*.

CARVALHO, Alexandre Filordi de. *Foucault e a crítica à institucionalização da Educação: implicações para as artes de governo*. Pro-posições V.25.2014.

CEREJA, Willian. *Português: linguagens: 7º ano*. São Paulo. Saraiva. 2022.

CEREJA, Willian. *Português: linguagens: 9º ano*. São Paulo. Saraiva. 2022.

DORA Lira Marins & Ramires, Carlos Ernesto Nogueira. *O efeito educacional em Foucault. O governo, uma questão pedagógica?* Pro-posições V.25.2014.

FREITAS, Alexandre Simão de. *O cuidado de si e os perigos de uma ontologia ainda sem cabimento: o legado ético- espiritual de Foucault*. Pro-posições V.25.2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

LIBANEO, José Carlos. *Tendências pedagógicas na prática escolar. Democratização da escola pública – a pedagogia crítico social dos conteúdos*. São Paulo. Loyola.1992- cap,1.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*.18.ed.São Paulo, Cortez,2009.

LIMA, Maria Cristina de Brito. *A educação como direito fundamental*. Revista da EMERG,v4.n13.2001.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. Disponível em : <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>.

OLIVEIRA, Tania Amaral. *Tecendo linguagens: língua portuguesa: 6º ano*.IBEP. São

Paulo.2018.

OLIVEIRA, Tania Amaral. *Tecendo linguagens: lingua portuguesa: 8º ano*.IBEP. São Paulo. 2018.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. Prefácio. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SARAIVA, karla. A Aliança biopolítica educação- trabalho. Pro-posições V.25.2014.

SAVIANE, Dermeval. *Democracia, educação e emancipação humana: desafios do atual momento brasileiro*. Universidade Estadual de Campinas – Campinas. São Paulo.

SANTOS, Emina. *A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira*. Educa Pesqui. São Paulo. V.45.2019.